

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

+

LEI N.º 1.914 - DE 12 DE JUNHO DE 1972.

Acrescenta a letra "m" no grupo Taxa de Expediente, da Tabela anexa à Lei nº 1.889, de 30 de dezembro de 1971 - Código Tributário e de Rendas.

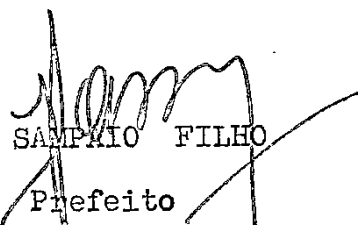
A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - A Tabela para o lançamento e a cobrança das Taxas de Expediente e de Serviços Diversos, anexa à Lei nº 1.889, de 30 de dezembro de 1971, em seu grupo TAXA DE EXPEDIENTE, fica acrescida da letra "m", que terá a seguinte redação:

"M) - requerimento solicitando a emissão de novo formulário para recolhimento de imposto, quando o interessado tenha extraviado o anterior2%".


Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 12 de junho de 1972.


JOÃO SAMPAIO FILHO
Prefeito


MOACIR DE CARVALHO RIBEIRO
Secretário de Finanças

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 12 de junho de 1972.


ELIÉZE ELIAS BARBOSA